



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.830/2011

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS
PARA O GABINETE DO PREFEITO.**

O Prefeito do Município de Paraty/RJ, usando das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica, após aprovação da Casa Legislativa Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, com a sigla DAS (direção e assessoramento superior), no anexo II da lei n.º 10/94, os seguintes cargos:

- a) 03 (três) cargos comissionados de "assessor jurídico";
- b) 5 (cinco) cargos comissionados de "supervisor de secretaria";

Art. 2º - Os assessores jurídicos exercerão atividade meio de assessoramento superior do Chefe do Poder Executivo, exigida habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil e reputação ilibada, com as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito em questões político-jurídicas, emitindo pareceres, acompanhando-o em audiências judiciais, em processos em que seja réu, investigado ou depoente, e extrajudiciais;

II – prestar esclarecimentos sobre as manifestações judiciais e extrajudiciais; da Procuradoria Geral, objetivando unicamente esclarecer o seu conteúdo jurídico;

III – assessorar o Prefeito quando da prestação das informações em mandados de segurança ou em outras demandas em que haja esta modalidade de manifestação, salvo quando ele preferir a atuação da Procuradoria Geral;

IV – executar outras atividades compatíveis com sua habilitação, desde que não burlem ou coincidam com as atribuições da Procuradoria Geral.

§ 1º - Quando o Prefeito prestar as informações judiciais por meio dos assessores jurídicos deverá constar expressamente na petição a necessidade de vista específica para que a Procuradoria Geral, órgão autônomo e permanente, atue como único e exclusivo representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Os assessores jurídicos não poderão atuar em juízo em nome do Município de Paraty, sob pena de burlar a atividade fim da Procuradoria Geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - Os assessores jurídicos não são representantes da Fazenda Pública Municipal em sede judicial ou extrajudicial.

§ 4º - Os pareceres mencionados no inciso I deste artigo não afastam a necessidade de manifestação da Procuradoria Geral em todos os casos que envolvam questões judiciais, administrativas ou extrajudiciais de interesse do Município de Paraty/RJ.

Art. 3º - O vencimento dos assessores jurídicos será de R\$ 3.502,00 (três mil quinhentos e dois reais), da categoria CC1, e cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - O supervisor de secretaria atuará em atividade meio de assessoramento do Prefeito na pesquisa, identificação e proposta de solução das necessidades e/ou problemas administrativos das Secretarias Municipais não detectados pelos Secretários titulares, com as seguintes atribuições:

I – prestar informações ao Prefeito sobre questões administrativas de cada Secretaria visitada, para fins de solução de eventual problema detectado e não resolvido pelo titular;

II – elaborar pareceres para auxiliar o Prefeito na tomada de decisão e/ou para uma melhor operabilidade da Secretaria;

III – inspecionar as Secretarias e elaborar relatório de tudo o que foi averiguado para que o Prefeito tome as providências cabíveis, em conjunto com o titular;

IV – praticar outros atos compatíveis com a finalidade do cargo.

Parágrafo único - O supervisor de secretaria atuará de forma supletiva em face do Secretário Municipal, sem superioridade hierárquica em relação a estes ou aos demais servidores lotados no local averiguado.

Art. 5º - Exigir-se-á do supervisor de secretaria o ensino médio e reputação ilibada.

Art. 6º - O vencimento do supervisor de secretaria será de categoria CC3 – com valor de R\$ 1.885,13 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

Parágrafo único – O supervisor de secretaria cumprirá carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 22 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL